



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 602

BAHIA - 05 de Dezembro de 2023 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 052/2023** - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 053/2023** - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 015/2023** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, NO AFINCO DE INSTRUIR E PRODUZIR RELATÓRIO A DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 01/2023.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 052/2023

Página | 1

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções do TCM nº. 1.378/18 e 1.392/19, com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores da Câmara Municipal observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I – até o dia 31.12.2023, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 31.12.2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 31.12.2023, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 20.01.2024, envio de peças contábeis ao Poder Executivo para incorporação da execução orçamentária da Câmara.

Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Presidente da Câmara.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2023, serão inscritas em Restos a Pagar, desde que haja saldo bancário suficiente em igual valor, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2023 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Página | 2

Art. 5º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 04 de Dezembro de 2023.



Pedro Igor Pereira Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 053/2023**

Página | 1

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO
EXERCÍCIO DE 2023 – DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da
Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2023, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - As despesas permanecerão inscritas como Restos a Pagar que tenham sido efetivamente realizadas, e, que tenham observado às disposições contidas na Lei Complementar 101/00 – LRF de acordo suas fontes de recursos e os saldos bancários.

§ 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas como Restos a Pagar Processados com saldo bancário suficiente, observando o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2023.

Art. 2º - Consideram-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em Caixa, Bancos, em atendimento às determinações das Portarias STN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Gabinete do Presidente da Câmara, em 04 de Dezembro de 2023.


Pedro Igor Pereira Santos
Presidente

Página | 2

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 015/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, NO AFINCO DE INSTRUIR E PRODUZIR RELATÓRIO A DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 01/2023.

Página | 1

O Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, cujo elenca a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência como princípios basilares da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do art. 17 do Estatuto de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia por suposta infração ético-disciplinar nº 01/2023;

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam nomeados vereadores para compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I. **FLÁVIO MENDES DE OLINDA SILVA** – Presidente;
- II. **TIAGO MATOS SALDANHA** – Membro;
- III. **VALTERNEI SANTANA DE QUEIROZ** – Corregedor

Artigo 2º - Nos termos do artigo 17, I, a presente Comissão terá o prazo de 30 dias, para finalizar seus trabalhos e devolver a Mesa Diretora, prorrogáveis por igual

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



período, desde que comprovada que o tempo foi insuficiente para finalizar a instrução processual

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será renovado o prazo, em caso de desídia, ou trabalho insuficiente da Comissão dentro do prazo inicialmente previsto.

Página | 2

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em cinco de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

Pedro Igor Pereira Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br